



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 15 de novembro de 2023



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE  
CAIANA

Manoel Pereira de Sousa  
Prefeito Constitucional

Damião Pereira Lopes  
Secretário de Administração e Controle Interno

Rafaelly Rodrigues Costa  
Secretaria de Finanças

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE  
CAIANA  
Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, S/N,  
Centro, São José de Caiana – PB, CEP 58.784-  
000  
CNPJ 08.891.541/0001-59

Lei Municipal N.º 494/2023.

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal para atender despesas não previstas na Lei Municipal N.º 0456/2022, que dispõe sobre o Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2023, dando outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão extraordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Chefe do Poder Executivo do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB, está autorizado a abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de São José de Caiana no valor de **R\$ 499.500,00** (Quatrocentos noventa e nove mil e quinhentos reais), destinado a dar aporte orçamentário a Unidade

Orçamentária abaixo discriminada, criando-se na respectiva Unidade Orçamentária os elementos de despesas, com respectiva codificação e valor, abaixo discriminado:

### SUPLEMENTAÇÃO

**02.060** – Secretaria de Agricultura

**18.605.1012.1020** – Construção e Ampliação de Açudes e Barragens

**Fonte de Recursos: 1706-3110** – Transferência Especial da União.

Código	Discriminação	Valor (R\$)
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	499.500,00
	<b>TOTAL</b>	<b>499.500,00</b>

### ANULAÇÃO

**02.060** – Secretaria de Agricultura

**18.605.1012.1020** – Construção e Ampliação de Açudes e Barragens

**Fonte de Recursos: 1706-3110** – Transferência Especial da União.

Código	Discriminação	Valor (R\$)
4490.51	Obras e Instalações	499.000,00
4490.93	Indenizações e Restituições	500,00
	<b>TOTAL</b>	<b>499.500,00</b>

**Art. 2º.** Trata-se da correção dos Elementos de Despesas da Lei Municipal nº 483/2023 sobre o crédito de uma Emenda de Transferência Especial através do Ministério da Economia do Governo Federal, destinada ao Município de São José de Caiana que será aplicado na Construção, Ampliação e Reforma de Açudes em diversas localidades da Zona Rural desta Município.



CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB  
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 15 de novembro de 2023

**Art. 3º.** Para a cobertura do crédito ora autorizado, será utilizado a anulação parcial ou total proveniente do recebimento de Recursos de Transferências de Emenda Especial na fonte de recursos **1706.3110**, implantado a Lei Orçamentária Anual – LOA 0456/2022, conforme Lei Municipal 483/2023 de 05 de outubro de 2023.

**Art. 4º.** Fica autorizado em cumprimento ao parágrafo 8º do artigo 165 combinados com o inciso VI do artigo 167 da constituição federal, o limite autorizado concedido por força desta lei, para remanejamento, transferência ou transposição de recursos consignados entre as dotações abertas de acordo com as necessidades, sem limite de percentual e conforme art. 1º desta lei.

**Art. 5º.** Podendo ser reaberto nos limites dos seus saldos remanescentes que serão incorporados à execução orçamentária do exercício financeiro subsequente utilizando a referida fonte, (§2º do Art. 167 da Constituição Federal) por superávit financeiro conforme artigo 2º de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 6º.** O Decreto Executivo que abrir o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terá termo inicial na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições ordinárias contrárias a aplicação desta Norma.

**Art. 8º.** A presente Norma possui termo inicial de vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, São José de Caiana-PB, 15 de novembro de 2023.

  
**MANOEL PEREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Constitucional